



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 993, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

"Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Manoel Viana e dá Outras providências".

- Art. 1º - Fixa o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana, conforme o disposto na Lei nº 568/2000, de 18/07/2000, aplicando o mesmo índice de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), concedido segundo a revisão geral anual estabelecida aos servidores municipais pela Lei nº 988, de 13 de julho de 2004.
- Art. 2º - Os Secretários Municipais perceberão a partir de 1º de julho de 2004, um subsídio de valor igual a R\$ 2.191,55 (Dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei vigorará retroativamente a partir de 1º de julho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 10 de agosto de 2004.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 10 de agosto de 2004

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

O referido projeto apenas atende o pré estabelecido na Lei nº 568/2000, de 18/Maio/2000, Art. 2º, que determina o reajuste anual dos subsídios do Secretários Municipais nas mesmas datas e índices em que for procedida a Revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Como no caso em tela o reajuste concedido aos Servidores Municipais na Lei nº 988/2004, de 13/07/2004, foi de seis, virgula setenta e oito por cento (6,78%), nada mais justo que repassá-los aos Agentes políticos.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL